

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços e na melhor forma de direito o Sr (a) regularmente matriculado no **ENSINO FUNDAMENTAL**, Turma **2026** da **ESCOLA JD DAS NAÇÕES**, na cidade de **Taubaté e Tremembé - SP**, adere como FORMANDO/RESPONSÁVEL aos Contratos de Prestação de Serviços e de Exclusividade Fotográfica e Filmagem firmado entre o Conselho de Formatura da sua turma que fora designada como CONTRATANTE e de outro lado a PROMOVER - Formaturas e Eventos, designada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 06.20.468-0001-24, com sede na Av. Iguape, 560, Jd Satélite, São José dos Campos-SP, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O FORMANDO acima qualificado reconhece a Escola Jardim das Nações como seu legítimo representante para tratar dos assuntos relacionados à sua Formatura, outorgando poderes suficientes para representá-lo em quaisquer atos referentes aos eventos de formatura, ratificando inclusive todos os termos dos CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e EXCLUSIVIDADE FOTOGRÁFICA E FILMAGEM assinados entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE se compromete em aceitar o que for decidido pela maioria junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Formando declara-se ciente de que na eventualidade de não participar das solenidades e festividades da formatura, ainda que em razão de repetência, será respeitada a forma descrita abaixo e no contrato principal para o caso de rescisão:

I - *Serão aceitas desistências individuais* enviadas por escrito a CONTRATADA e caberá multa progressiva calculada sobre o valor total do contrato, nos seguintes moldes: a) *restando para a realização da formatura: 12 meses ou mais - multa de 20%; b) restando para a realização da formatura: de 11 a 9 meses - multa de 30%; c) restando para a realização da formatura: de 8 a 6 meses - multa de 40%; d) restando para a realização da formatura: de 5 a 3 meses - multa de 50%; e) restando para a realização da formatura: de 2 a 1 mês - multa de 70%; f) restando para a realização da formatura: menos de 29 dias multa de 80%.*

Parágrafo Primeiro – Caso o valor da multa seja menor do que o valor já pago até o momento da formalização do pedido de rescisão, terá devolução da diferença remanescente, a qual ocorrerá 15 dias úteis após a realização dos eventos da turma, mediante depósito em conta corrente conforme o documento de rescisão assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA terá a exclusividade na Prestação profissional dos serviços aqui descritos e também, Exclusividade Fotográfica e de Filmagem, ficando o FORMANDO/RESPONSÁVEL, aderido ao Contrato Individual, responsável pela preservação e manutenção dessa exclusividade profissional, não podendo ser contratado nenhum outro profissional ou empresa para executar esses serviços.

Ficam cientes também de que não será permitido o uso de máquinas fotográficas e filmadoras profissionais nos eventos relacionados a Formatura a não ser pelos profissionais da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Não está incluso nesse contrato, o material resultante da cobertura fotográfica e de filmagem, gerados a partir dos eventos aqui descritos. O material será oferecido posteriormente, e os formandos/responsáveis não são obrigados a adquirir o material fotográfico produzido pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar as imagens dos eventos relacionados a este contrato, somente para sites de seu domínio e material de divulgação.

CLÁUSULA QUARTA - Os eventos de formatura serão realizados nas datas e locais a serem definidos junto a CONTRATADA, sendo os seguintes serviços contratados como Prestação de Serviços:

CULTO ECUMÊNICO ENSINO FUNDAMENTAL: 1 convite de recordação modelo pergaminho, ornamentação floral para Missa, empréstimo de púlpito, mastro para as bandeiras, montagem da mesa, copo de vidro e água para mesa, sonorização para missa e colação, recepcionistas e portaria, apóstolo para missa, canudos simbólicos;

FESTA DE FORMATURA: Convites de entrada para o evento, posses de mesa para identificação dos alunos na Festa, locação do espaço Tangaroa, ornamentação floral, Banda Palace para animação da festa, DJ para encerramento, mestre de cerimônias para o cerimonial das valsas, serviço de gastronomia com o Buffet Tangaroa com o seguinte cardápio: **Ilha Gastronômica:** Antepastos de berinjela, Pasta de alho, Pates Variados (azeitona preta, queijo , peito peru), Pães e Torradas, Batatinha pirulito ao molho de mostarda artesanal, Lanchinhos variados, Wrap de frango com legumes, Queijos e frios variados, Guacamole com nachos, **Appetizers Gostosos:** Empadinha de palmito, Carolina de linguiça suína e cream cheese, Folhado de frango cremoso, Esfiha de carne, Tortinha folhada com recheio de brie e geleia de pimenta, Pingo cremoso de frango, Pérolas de queijo, Tubete de brócolis com ricota, Mini quiche de alho poró, Bolinho de bacalhau, **Tortas:** Quiches variadas, Torta de frango, Torta de palmito, Pizza enrolada, Batata rústica, Calabresa acebolada, Linguiça, Torresmo, Dadinho de tapioca, **Jantar:** Cubos de carne ao molho de quatro queijos, Arroz com amêndoas regado ao champanhe, Talharim ao molho pomodoro regado ao pesto genovês, bolo de chocolate com sorvete, carrinho de picolé, **Bebidas:** Águas com e sem gás, Sucos, Coca Cola, Coca Cola Zero, Guaraná Antártica e Guaraná Zero, Cerveja Original, Cafezinho com Amanteigados; recepcionistas, portaria e seguranças de apoio, taxas de ecad, cabine maluca ou espelho mágico para fotos instantâneas, equipe de apoio médico, coordenação dos eventos, 1 chinelo personalizado por formando na festa de formatura.

Parágrafo único – Na hipótese de o espaço destinado à realização da festa de formatura (Salão Tangaroa) vir a ser vendido, interditado, fechado ou, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, tornar-se indisponível até a data prevista para o evento, ficará facultado à CONTRATADA promover a alteração do local e/ou da data da festa, obrigando-se, nesse caso, a indicar novo espaço de padrão equivalente ou superior ao originalmente contratado, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços e da estrutura previamente ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – EM TROCA DA EXCLUSIVIDADE DA CLÁUSULA TERCEIRA, A CONTRATADA OFERECE A CONTRATANTE CAMISETAS PERSONALIZADAS NA COR PRETA, AOS ADERIDOS ATIVOS;

CLÁUSULA SEXTA- CLÁUSULA SEXTA- Pelos serviços contratados, o FORMANDO pagará a importância abaixo até dia 20 de maio de 2026. Após essa data os valores sofrerão reajustes:

PACOTE I: MESA COM 8 LUGARES: R\$ 4.523,97 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 377,00 com cartão de crédito, sendo de abril/2026 a março/2027; OU

() 7 parcelas de R\$ 646,29 com boleto bancário, sendo de abril a outubro/2026;

PACOTE II: MESA COM 10 LUGARES: R\$ 5.087,43 DA SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

() 12 parcelas de R\$ 423,96 com cartão de crédito, sendo de abril/2026 a março/2027; OU

() 7 parcelas de R\$ 726,78 com boleto bancário, sendo de abril a outubro/2026;

No caso de Boleto bancário, escolher data de vencimento: () dia 15 ou () dia 30 de cada mês.

Confirme aqui, de forma legível, o seu e-mail e WhatsApp para recebimento dos boletos e informativos:

Importante: Os boletos serão encaminhados via e-mail ou WhatsApp informados neste documento. Favor reescrever e-mails atualizados e que tenham acesso sempre: (letra legível): _____.

Após a adesão concluída será criado um canal de atendimento com grupo entre aderidos “em caráter totalmente informativo” para facilitar o envio de recados e agendamento dos eventos.

Alterações de pacotes só poderão ser feitas antes da liberação de venda de convites ou mesas extras; quando for possível essa venda, em função da capacidade dos espaços locados.

Parágrafo Primeiro - As formas de pagamento acima são válidas para adesões até o mês de abril de 2026. Após, a cada mês subsequente, será diminuída uma parcela e esta será diluída nas demais.

Parágrafo Segundo - A liquidação do saldo devedor deverá ser feita até a data da entrega dos convites da Festa. Havendo parcela em aberto no boleto com vencimento posterior a data da entrega dos convites, ela deverá ser substituída por cartão de crédito no ato da entrega. Não serão aceitos boletos com vencimento em datas posteriores a da entrega dos convites.

Parágrafo Terceiro – IMPORTANTE – A participação nos eventos e os brindes oferecidos no contrato estão vinculados à pontualidade dos pagamentos e ao número de adesão mínima contratada.

Parágrafo Quarto - Atenção: Caso a adesão do FORMANDO seja celebrada com menos de 30 dias para as datas dos eventos, a CONTRATADA não está obrigada a garantir-lhe a execução e entrega dos serviços que dependam de prazo superior para confecção, tais como camisetas ou outros.

Parágrafo Quinto - Os brindes, valores e serviços descritos acima foram calculados para uma adesão mínima de 80 formandos aderidos ativos para a festa. Caso o número de formandos diminua, os brindes, serviços e valores serão renegociados junto ao Conselho de Formatura, de tal forma que os serviços se enquadrem dentro dos valores arrecadados com o número final de alunos ativos.

Parágrafo Sexto - Caso a capacidade do salão locado seja atingida na sua totalidade, as adesões aos pacotes aqui descritos poderão ser suspensas sem a necessidade de aviso prévio, sempre garantindo o mínimo de aderidos disposto no parágrafo quinto; OU, os excedentes do número previsto neste contrato poderão ser acomodados no mezanino ou anexos, caso o espaço ofereça essa possibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso o Conselho de Formatura venha a cancelar ou substituir qualquer item contratado em comum acordo com a CONTRATADA, será de sua responsabilidade informar aos respectivos formandos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de existência de estado de calamidade pública, a CONTRATADA assegurará a remarcação da festa de formatura para o dia a ser definido entre as partes, mantendo os itens e obrigações ajustadas no contrato firmado, sendo que o adiamento da festividade se deu por força maior e qualquer rescisão individual por desistência implicará na cobrança de multa sobre o valor do contrato, conforme já acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis e extraordinários advindos de medidas governamentais que venham a interferir na política financeira do país, as partes, de comum acordo, poderão realizar os ajustes e revisões necessárias ao efetivo cumprimento do contrato e ao reestabelecimento ou manutenção do equilíbrio econômico financeiro do mesmo. Referidas alterações serão realizadas por meio de adendo contratual.

CLÁUSULA NONA - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/2018) a CONTRATADA informa que a coleta de dados neste instrumento é necessária para conferir-lhe legalidade e para a segurança jurídica das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem para a solução de qualquer pendência relativa ao cumprimento deste contrato, o foro da cidade de São José dos Campos/SP, por mais privilegiado que seja outro, arcando, a parte vencida, com o pagamento das despesas de processo e honorários advocatícios, conforme arbitrado em juízo.

E por estarem assim justos e contratados confirmam que estão de acordo com os itens descritos acima.